



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Implementação do Projeto de Letramento Racial denominado **“Educação pela Cultura para o Letramento Racial e Antirracismo”**, instituído de forma exclusiva pela empresa ATHENA Consultoria e Pesquisas em Projetos Educacionais e Sociais LTDA.



Garanhuns/PE, abril de 2026



1.0 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como objeto a **Inexigibilidade** de licitação para implementação do Projeto de Letramento Racial denominado **“Educação pela Cultura para o Letramento Racial e Antirracismo”**, instituído de forma exclusiva pela empresa ATHENA Consultoria e Pesquisas em Projetos Educacionais e Sociais LTDA, sendo o referido projeto também executado em parceria com o Instituto Alpargatas (IA), entidade reconhecida pela atuação em projetos educacionais e sociais. Verificou-se que a metodologia proposta atende de forma integral às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, apresentando abordagem estruturada, equipe técnica especializada e resultados comprovados em iniciativas similares, quantidades e demais condições estabelecidas no presente **Termo de Referência**.

2.0 OBJETO

Implementação do Projeto de Letramento Racial denominado **“Educação pela Cultura para o Letramento Racial e Antirracismo”**, instituído de forma exclusiva pela empresa ATHENA Consultoria e Pesquisas em Projetos Educacionais e Sociais LTDA.

3.0 JUSTIFICATIVA

A Educação do município de Garanhuns reconhece a importância de promover ações concretas para enfrentar o racismo estrutural e garantir uma formação cidadã comprometida com a diversidade e a igualdade. Nesse contexto, o racismo estrutural atravessa instituições brasileiras, incluindo a escola pública, que tem papel essencial na promoção do respeito, da justiça social e da valorização das identidades.

A implementação de um Programa de Letramento Racial na rede municipal atende às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo. A proposta também se articula à LDB (Lei nº 9.394/1996), ao orientar a formação integral do educando, e à BNCC (2017), que destaca competências relacionadas à valorização da diversidade e à formação crítica. Além disso, fundamenta-se no Parecer CNE/CP nº 3/2004, que orienta práticas para a Educação das Relações Étnico-Raciais.



O Programa de Letramento Racial desenvolvido pela Athena Consultoria vai além da transmissão de conteúdos históricos: busca formar estudantes, professores e a comunidade escolar para identificar, compreender e intervir em situações de discriminação racial. Seus principais eixos incluem:

1. **Currículo:** abordagem interdisciplinar da história e cultura afro-brasileira e africana e valorização da identidade multicultural.
2. **Leitura e debate:** análise crítica de textos, mídias e obras literárias sobre questões raciais.
3. **Práticas imersivas:** oficinas que proporcionam contato sensorial com elementos da cultura afro-brasileira.
4. **Preconceito e estereótipos:** identificação e compreensão crítica de práticas racistas no cotidiano escolar.
5. **Projetos didáticos:** incentivo à pesquisa docente e criação de protocolos para enfrentamento ao racismo.
6. **Avaliação e monitoramento:** acompanhamento contínuo das ações e intervenções colaborativas.

Com essas ações, o programa fortalece práticas antirracistas e promove uma educação alinhada aos princípios de equidade, diversidade e justiça social defendidos pela Educação de Garanhuns.

3.1 MÉTRICAS DE IMPACTO

O programa de Letramento Racial desenvolvido pela empresa Athena Consultoria foi estruturado com resultados que, embora tenham incidência direta no ambiente escolar, não se limitam a ele. Conforme delineado no projeto, as ações são orientadas por métricas distribuídas em quatro dimensões centrais: cognitiva, socioemocional, comportamental e institucional.



No âmbito cognitivo, o programa evidenciou o desenvolvimento de capacidades e competências voltadas à identificação e compreensão das manifestações de práticas racistas, especialmente por meio de estereótipos, preconceitos e discriminações, bem como o aprimoramento do reconhecimento da contribuição dos povos africanos e indígenas na formação social.

Na dimensão socioemocional, foram apontados resultados relacionados ao fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos estudantes pretos e pardos, além da melhoria do ambiente educacional, com a redução de práticas de bullying racial e de comportamentos de autonegação, tais como a rejeição de características identitárias.

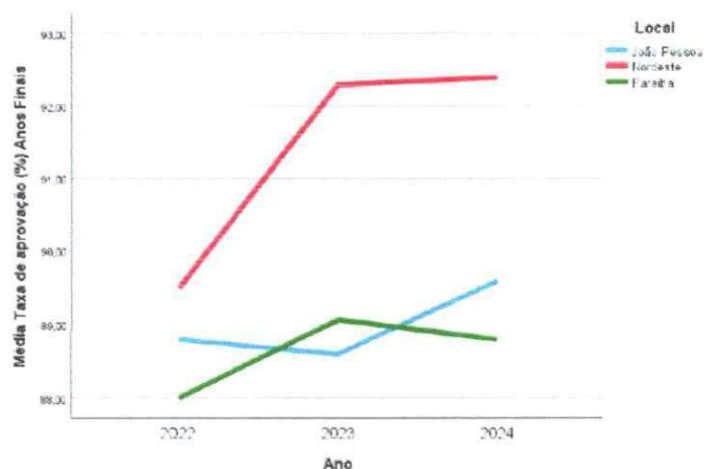
No aspecto comportamental, o projeto indicou a redução de casos de bullying racial, acompanhada do aumento da capacidade de estudantes e educadores para identificar, denunciar e intervir em situações de cunho discriminatório.

Por sua vez, na dimensão institucional, os resultados apresentados contemplam o fortalecimento da atuação docente no trato das relações étnico-raciais, maior clareza da equipe escolar quanto aos protocolos de acolhimento e encaminhamento, a construção de um currículo pedagógico mais representativo e a implementação de procedimentos formais para registro e resposta a casos de racismo.

Ademais, conforme comprovantes de resultados encaminhados pela empresa Athena, **os impactos do programa extrapolam o ambiente escolar imediato, alcançando indicadores mais amplos, como aprendizagem e evasão escolar.** Nesse sentido, foi destacada a experiência desenvolvida, desde 2022, em parceria com o Instituto Alpargatas, na rede municipal de educação de João Pessoa (PB), na qual se verificaram variações positivas nas taxas de aprovação e abandono escolar, em análise comparativa com dados do estado da Paraíba e da região Nordeste, no período de 2023 a 2025.

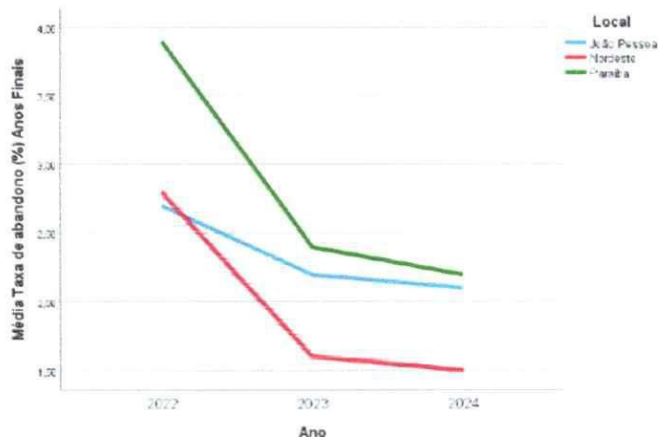


Gráfico 1 – Comparativo entre as taxas de aprovação escolar entre João Pessoa, Paraíba e a região Nordeste



Fonte: INEP, 2025

Gráfico 2 – Comparativo entre as taxas de abandono escolar entre João Pessoa, Paraíba e a região Nordeste



Fonte: INEP, 2025

Partindo dessa premissa, cumpre destacar que o programa de Letramento Racial proposto configura relevante estratégia no âmbito municipal, voltada a assegurar que a escola desempenhe, de forma efetiva, seu papel formador em uma sociedade plural, mediante a promoção do conhecimento, do reconhecimento e da igualdade de oportunidades.



4.0 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

No caso em apreço, verifica-se que o objeto pretendido consiste na implementação de programa de formação continuada em letramento racial (cronograma previsto de formações em anexo), o que se enquadra, de forma direta, na hipótese legal de treinamento e capacitação de servidores, evidenciando a natureza singular do serviço a ser prestado.

Ademais, conforme dispõe o § 3º do referido dispositivo legal, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, experiência comprovada, organização, equipe técnica e demais requisitos relacionados às suas atividades,** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

Nesse contexto, conforme evidenciado no projeto apresentado, a empresa demonstra notória especialização na área, sobretudo em razão de sua atuação pretérita, da metodologia estruturada que emprega, da especialização de seus funcionários (documentos probatórios em anexo) e dos resultados consistentes já alcançados em iniciativas semelhantes, inclusive em parceria com o Instituto Alpargatas, vinculado à marca Havaianas, o que reforça, de maneira inequívoca, a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta.



No que se refere aos documentos necessários à propositura da demanda descritos no art. 72 da Lei 14.133/21, é importante salientar que todos os requisitos foram fielmente cumpridos. Senão, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não menos importante, no presente caso, a inexigibilidade de licitação ora pretendida observa integralmente os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com a documentação pertinente à sua regular formalização.

De modo específico, no que se refere ao inciso V do referido dispositivo legal, que exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, verifica-se que tal exigência foi devidamente atendida. A empresa apresentou a qualificação técnica de sua equipe, evidenciando a aptidão dos profissionais envolvidos para a execução do objeto contratado, notadamente no desenvolvimento de programas de formação em letramento racial.

Ademais, consta nos autos declaração emitida pela Alpargatas, a qual corrobora a exclusividade e a notoriedade da empresa Athena Consultoria na execução de projetos dessa natureza, reforçando sua reconhecida especialização e a adequação técnica para a plena satisfação do objeto contratual.



Dessa forma, resta demonstrado o cumprimento do requisito legal previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consolidando a regularidade da instrução processual e a viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

5.0 DO CUSTO ESTIMADO

O Projeto de Letramento Racial “Educação pela Cultura para o Letramento Racial e Antirracismo”, INSTITUÍDO DE FORMA EXCLUSIVA PELA EMPRESA ATHENA CONSULTORIA E PESQUISAS EM PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA, e executado pioneiramente em parceria com o Instituto Alpargatas (IA), entidade reconhecida pela atuação em projetos educacionais e sociais, tem como valor estimado para a realização do Programa de Letramento Racial o total de **R\$ 631.439,60 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

Entretanto, verificou-se ainda a necessidade de demonstrar que a empresa, detentora de notória especialização e responsável por projeto exclusivo a ser implementado no Município de Garanhuns/PE, apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado. Para tanto, procedeu-se à análise de preços de projetos semelhantes através da plataforma Banco de Preços, vejamos:

COTAÇÃO	
BANCO DE PREÇOS	R\$ 820.141,00
EMPRESA ATHENA	R\$ 631.439,60

Diante do exposto, conclui-se que o valor apresentado pela empresa revela-se devidamente justificado e compatível com a realidade de mercado, uma vez que foi aferido a partir de criteriosa análise comparativa com projetos de natureza semelhante. Assim, resta evidenciada não apenas a adequação econômica da proposta, mas também a observância aos princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, reforçando a legitimidade da contratação pretendida.



6.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme informado em tópico anterior, valor total estimado para a realização do Programa de Letramento Racial é de **R\$ 631.439,60 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**. Outrossim, o montante acima deverá ser pago nas seguintes condições:

- Entrada no valor de R\$ 105.239,93 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)
- 11 parcelas mensais de R\$ 47.836,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Para fins de comprovação da compatibilidade dos valores, foram realizadas consultas a outros contratos firmados com a mesma empresa por diferentes entes públicos e privados constatando-se que o preço proposto encontra-se em conformidade com os valores praticados pelo mercado e dentro dos parâmetros usualmente ofertados pela contratada para serviços da mesma natureza e complexidade.

Quadro 1 – Orçamento de custos fixos

<i>Ações Estratégicas de Planejamento e Organização</i>	Horas	Vr. Unitário	TOTAL (R\$)
Supervisão Geral	125	400,00	50.000,00
Supervisão Pedagógica	180	348,00	62.640,00
Coordenação Local ou de Território	180	290,00	52.200,00
PMO	150	100,00	15.000,00
Total			179.840,00
<i>Ações de Implementação do Programa</i>	Horas	Vr. Unitário	TOTAL (R\$)
Seminário de lançamento do Programa	8	488,00	3.904,00
Reuniões de Planejamento e Alinhamento com SEMED	120	348,00	41.760,00
Pesquisa - Survey de entrada (quantitativo)	120	348,00	41.760,00
Pesquisa - Diagnóstico (qualitativo)	100	348,00	34.800,00
Devolutiva da pesquisa	44	348,00	15.312,00
Elaboração de materiais para as formações (criação, editoração e reprodução)	150	348,00	52.200,00
Reuniões de conselho consultivo da escola para delineamento das atividades	16	348,00	5.568,00





Formações de Educadores	64	348,00	22.272,00
Planejamento das Formações	32	348,00	11.136,00
Formações com Equipe Gestora	24	348,00	8.352,00
Planejamento das Formações	32	348,00	11.136,00
Atividades de monitoramento	104	348,00	36.192,00
Avaliação de impacto do Programa	120	348,00	41.760,00
Desenvolvimento das culminâncias	25	1.000,00	25.000,00
Plataforma de divulgação das práticas antirracistas da rede	50	1.000,00	50.000,00
Elaboração de Portfólio do Programa	54	348,00	18.792,00
Total			419.944,00

Quadro 2 – Orçamento de custos variáveis

<i>Logística</i>	Quantidade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Transporte Rodoviário	20	565,00	11.300,00
Locomoção aérea para os especialistas	5	1.250,00	6.250,00
Diária - Hotel	22	266,80	5.869,60
Locomoção urbana dos especialistas	20	266,80	5.336,00
Estadia dos especialistas (alimentação)	25	116,00	2.900,00
Total			R\$ 31.655,60

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	652	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

8.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.





9.0. DAS OBRIGAÇÕES

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento/serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento/Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

DA CONTRATANTE

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;
4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;



5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**;

DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;
3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade do objeto, durante a execução e vigência do contrato;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município ou ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município;
5. Criar todos os procedimentos necessários para elaborar, orientar a aplicação, corrigir e processar os dados das avaliações diagnósticas de aprendizagem do universo dos alunos das mesmas escolas, para Língua Portuguesa e Matemática de acordo com o cronograma de trabalho;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;



10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;





10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, bem como currículo dos participantes do projeto a fim de comprovar suas especialidades.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO : **ARNALDO GOMES DA SILVA, PORTARIA Nº 484/2025-GP.**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:





Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;





II - a contratação de terceiros não eximirá de *responsabilidade* o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES FILHO, PORTARIA Nº 483/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - *Gestão da Execução do Contrato*: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023





V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns/PE, 06 de abril de 2026.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

